PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 214/79
****

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DE COMARCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O Povo de Buritis, por seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO Iº) - Fica o Poder Executivo Municipal de Buritis, autorizado a providenciar a criação da Comarca de Buritis (mg) por si só, ou integrada por mais Municipios vizinhos que mostrar-se interessado na composição.

ARTIGO 2º) - Fica igualmente autorizado ao Executivo Municipal a fazer despesas para pagamento de aluguel de casa para o Juiz de Direito, do Promotor de Justiça e para funcionamento do Forum, bem como o pagamento das taxas de luz, água e telefone e demais taxas necessárias para preencher as exigências contidas para o atendimento de moradia.

ARTIGO 3º) - Fica autorizado a fazer doação de área para o Estado para construção do Forum, residência de Juiz de Direito, Promotor de Justiça, bem como doação de área para construção da séde da sub-seção da ordem dos Advogados do Brasil.

ARTIGO 4º) - Para o cumprimento desta Lei, fica autorizado ao Executivo Municipal fazer convênios com o Estado, União ou Municipios, podendo utilizar no Municipio das despesas necessárias para o cumprimento da lei, usando como recursos dotações vigentes em orçamentos, ou anular total ou parcialmente dotações e abrir créditos especiais se necessários.

ARTIGO 5º) - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 23 de setembro de 1.979

Elizeu Maria Lopes
PREFEITO

ANTONIO PEDRO ANDRÉ SILVA
SECRETÁRIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX